

PROJETO DE LEI Nº 038/24, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dá nova redação ao Artigo 29, da Lei Municipal nº 1.870/2022, que dispõe sobre a estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano Peixoto, RS, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do Artigo 29, da Lei Municipal nº 1.870/2022, de 02 (dois) de dezembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 29 - *O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 56, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo nacional.*

Parágrafo Único - *A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.*

(...)

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos a contar de 02 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezesseis dias do mês de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 038/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 038/2024, que objetiva autorização Legislativa para efetuar a alteração da Lei Municipal nº 1.870/2022, que trata do Regime Próprio de Previdência do Município.

A alteração é pontual, e visa corrigir a equivocada redação do referido artigo, tendo em vista que, conforme consta em Informação Técnica oriunda do Tribunal de Contas do Estado (**doc. 01**), a data da concessão da aposentadoria compulsória, deve ser exatamente a mesma em que o Servidor Público Municipal completar 75 (setenta e cinco) anos de idade – e não no dia imediatamente posterior, como estava constando equivocadamente na redação da Lei Municipal.

Sendo assim, a presente iniciativa legislativa, tem por objetivo único corrigir e adequar essa inconformidade, que inclusive, está prejudicando o registro dos atos de aposentadoria emanados do Município junto ao TCE/RS.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário, rogando-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezesseis dias do mês de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.